



"O BREVES"

PROTOCOLO N.º 12/2019

CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PARA A DIVULGAÇÃO DAS TRADIÇÕES DA ILHA DE SÃO JORGE, Pessoa Coletiva n.º 509 893 678, com sede na Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representada pelo seu Presidente, Valdemar da Ponte Furtado, portador do Cartão de Cidadão N.º 10479750 válido até 08/03/2029, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO** de cedência de espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas aqui exaradas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, o edifício sito na Rua Roque Afonso, Freguesia e Concelho de Velas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial n.º 2338 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º1801/20140207, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



Associação de Amigos para a Dinamização das Ilhas de São Jorge

"O BREVES"

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

O edifício em causa destina-se à implementação da Sede da **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª

(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**.
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
4. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.
5. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª

(Cedência)

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.



Journal
"O BREVES"

CLÁUSULA 7ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Espaço Municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.

3. A **Segunda Outorgante** compromete-se ainda a:

a) Dar cobertura aos eventos do **Primeiro Outorgante**, e para os quais esta tenha sido convidada, diligenciando pela qualidade de tempo e imagem dos mesmos;

b) Publicar avisos aos Municípes sobre matérias da competência do **Primeiro Outorgante**, incluindo avisos relativamente ao trânsito e à Proteção Civil Municipal;

c) Disponibilizar ao **Primeiro Outorgante** uma página em todas as edições da sua publicação "O Breves", nomeadamente para colocação de editais, artigos e/ou publicidade;

d) Publicitar que a Associação é apoiada pelo **Primeiro Outorgante**;

e) Executar as atividades descritas no presente Protocolo, bem como as demais necessárias ao bom cumprimento do objeto da sua atividade;

f) Enviar ao **Primeiro Outorgante** um exemplar em formato digital e de papel de todas as edições publicadas.



Associação de Amigos para a Revitalização das
"O BREVES"

g) Disponibilizar imagens em vídeo e fotografia dos eventos organizados pelo Município ou em parceria com outras entidades.

CLÁUSULA 9ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



CLÁUSULA 12ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 13ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 06 de Junho de 2019

Feito em Velas, em duplicado, cada um com cinco páginas todas devidamente rubricadas e a última assinada, e ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Pelo **Primeiro Outorgante**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

Pela **Segunda Outorgante**

Valdemar da Ponte Furtado
(Presidente da Associação de Amigos para a Divulgação das Tradições da Ilha de São Jorge)